



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 746-A/2017

“Autoriza o pagamento de adicional de Insalubridade e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores ocupantes de cargo efetivo o adicional de insalubridade na forma e nos graus dispostos em laudo técnico profissional, nos termos do art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos de Cipotânea – Lei Municipal nº 396/2002.

Art. 2º. Fica autorizada a regulamentação desta Lei, via Decreto, condicionando o pagamento do adicional à manutenção das metas fiscais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Cipotânea, 15 de dezembro de 2017.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA